

FORMALIZAÇÃO DA DISPENSA DE LICITAÇÃO

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 8862/2024

DISPENSA DE LICITAÇÃO: 4780/2024

Objeto:

FILTRO DE PURIFICADOR DE AGUA EVEREST ORIGINAL 2EM 1

Fundamentação Legal:

Artigo 75 da Lei 14133/2021 - É dispensável a licitação. II - Para contratação que envolva valores inferiores a R\$ 57.208,33 (cinquenta e sete mil duzentos e oito reais e trinta e três centavos), no caso de outros serviços e compras; (Vide Decreto nº 11.317, de 2022)

Razão da Escolha do Fornecedor:

A escolha do fornecedor deu-se em razão do menor preço global

Justificativa do Valor da Contratação

O valor total da presente contratação é de R\$ 150,00 sendo este o menor valor obtido através de pesquisa de mercado com 03 empresas do ramo. Após a publicação do aviso de intenção de contratar com o poder público municipal por meio de Dispensa de Licitação, como previsto pelo Art. 75, § 3º da Lei 14.133/2021, o município não obteve propostas adicionais.

Fornecedor vencedor: FG PRINCIPAL PURIFICADORES

CPF/CNPJ: 09.083.073/0001-69

Classificação das propostas:

ITEM	PRODUTO/SERVIÇO	QTD	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
1	ELEMENTO FILTRANTE EVEREST ORIGINAL 2 EM 1	1	R\$ 150,00	R\$ 150,00

Parecer da Agente de Contratação Direta:

Tendo em vista o processo de contratação por dispensa de licitação que vem a análise do presente Agente de Contratação Direta, esta emite parecer **FAVORÁVEL** à aquisição de ELEMENTO FILTRANTE EVEREST ORIGINAL 2E01, tudo isso em consonância ao termo de referência da Dispensa de Licitação 4792/24, Termo de Formalização de Demanda 4792/2024. Uma vez que a soma de contratações dessa mesma natureza de objeto não ultrapassa o limite do Artigo, 75, II da Lei 14.133/2022 e que o presente processo respeitou o rito do Art. 72, da Lei 14.133/2021. Salienta-se que a empresa apresentou toda a documentação exigida para esta contratação. Sendo assim encaminhe-se o presente processo de dispensa de licitação ao setor jurídico para que seja emitido parecer acerca da legalidade do processo.

Vacaria, 30 de outubro de 2024.

Leonardo Adames Bueno
Secretário Municipal de Planejamento